LEI Nº 1.366, DE 07 DE NOVEMBRO DE 1.984.

"DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DE FERIADOS MUNICIPAIS".

RUI LOBO, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAPUÃ, COMARCA DE OSVALDO CRUZ, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, DECRETOU, E ELE PROMULGA E SANCIONA EM REDAÇÃO FINAL A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º- Ficam considerados feriados Municipais os seguintes dias:

I- Sexta Feira da Paixão;

II- Dia 25 (vinte e cinco) de julho, dia de São Cristovão;

III- Dia de Corpus Cristi;

IV- Dia 8 (oito) de dezembro, dia do aniversário do Município.

Artigo 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 07 de novembro de 1.984.

a) RUI LOBO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria / da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada no lugar de costume na data supra.

a) EDGARD MAZUCATO
Secretário

Fone (DDD 0189) 62-1521